

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL Nº 01/2024 – CE/CSDP

Dar ciência às Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará da eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará; abre prazo para inscrição dos interessados, entre outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 11 da Resolução/CSDP-PA nº 297, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022 e arts. 2º e 3º da Resolução/CSDP-PA nº 366, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2023, dá ciência às Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, integrantes da carreira, mencionados no "caput" do art. 6º, da Resolução/CSDP-PA nº 297/2022, da eleição para os 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes das respectivas classes que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará realizar-se-á no dia 15 (quinze) de março de 2024, com início às 09h e encerramento às 17h, ininterruptamente, na forma eletrônica e presencial, nos termos do art. 8º da Resolução/CSDP-PA nº 297/2022, e art. 1º da Resolução/CSDP-PA nº 366/2023.

Art. 2º São elegíveis aos cargos de Conselheiros as(os) membras(os) estáveis da Defensoria Pública que não estejam afastadas(os) da instituição, escolhidas(os) pelo voto direto e secreto de todos os membros da carreira. § 1º Nos termos do art. 11, §3º da Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021, excepcionalmente, o mandato terá como termo inicial o dia 22 (vinte e dois) de maio de 2024 e termo final no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, haja vista a necessidade de adequação à novel norma do artigo 11, §11 da Lei Complementar nº 54/2006, incluído pela Lei Complementar nº 135/2021; permitida uma recondução de 02 (dois) anos. § 2º A(O) candidata(o) poderá concorrer dentro da respectiva classe a que pertence, sendo 02 (duas) vagas da classe especial, 02 (duas) vagas da classe final, 02 (duas) vagas da classe intermediária e 02 (duas) vagas da classe inicial.

§ 3º Caso não haja candidata(o) inscrita(o) em determinada classe, a vaga referente à mesma não será preenchida por membra(o) de categoria diversa.

§ 4º Caso não haja candidata(o) estável em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada classe, será permitida a inscrição de membra(o) não estável da respectiva classe.

§ 5º São suplentes das(os) membras(os) eleitas(os) os demais votados, em ordem decrescente.

Art. 3º É inelegível para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública a(o) membra(o) da Instituição que:

- I - esteja afastado da instituição;
- II - não seja estável na carreira de Defensor Público, ressalvado o disposto no §4º, do artigo 2º, deste Edital;
- III - for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;
- V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

- I - certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de Defensor Público nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da instituição;
 - II - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
 - III - certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;
 - IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar Federal.
- Parágrafo único. A(O) candidata(o) deverá anexar ao requerimento fotografia para o fim de constar na cédula de votação eletrônica e/ou urna eletrônica.

Art. 5º O prazo de inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 11, "caput", da Resolução/CSDP-PA nº 297/2022.

§ 1º O requerimento de inscrição da(o) interessada(o) será endereçado a esta Comissão Eleitoral e protocolado através do Processo Administrativo Eletrônico 4.0 (PAE) do Governo do Estado do Pará, setor da Defensoria Pública "Comissão Eleitoral DP > CELE > Prédio Sede"; ou através do correio eletrônico comissaoeleitoral@defensoria.pa.def.br; devidamente acompanhado da documentação exigida neste edital.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará o(s) pedido(s) do(s) candidato(s), dentro de 24h (vinte e quatro horas), fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem da(s) inscrição(ões) deferida(s) e indeferida(s).

§ 3º A(O) candidata(o) que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação da listagem, para recorrer à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24h (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista da(o)(s) candidata(o)(s) elegível(is).

Art. 6º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º O(A) eleitor(a) poderá votar em até 02 (dois) candidatos por classe. § 2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes da carreira da Defensoria Pública.

Art. 7º É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal. Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará avaliação negativa para efeito de critério de desempenho em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 9º A votação presencial realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA, na forma estabelecida no art. 1º deste Edital.

§ 1º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação da(o)(s) candidata(o)(s) por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinale o de sua preferência.

§ 2º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Considera-se válido o voto em que o(a) eleitor(a) assinalar no quadrlátero, os nomes das(os) candidatas(os) de sua preferência.

§ 4º Será considerado nulo o voto presencial rasurado ou que não obedeça ao disposto nos §§ 1º, §2º e 3º deste artigo.

§ 5º Será considerado nulo o voto em que o(a) eleitor(a) assinalar mais de 02 (dois) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá restringir o acesso ao local de votação para observar eventual regra de vigilância sanitária, sendo garantida a presença do(a) eleitor(a) que irá votar, sendo um por vez, além da(o)(s) candidata(o)(s) ou seu respectivo fiscal.

§ 7º Em caso de votação presencial através de urna eletrônica, aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores no que for cabível.

Art. 10. A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail institucional de cada Defensor(a) Público(a) que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 17h, ininterruptamente, conforme art. 1º deste Edital.

§ 1º A(O) membra(o) que desejar exercer o direito ao voto eletrônico deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral através de requerimento a ser protocolado através do Processo Administrativo Eletrônico 4.0 (PAE) do Governo do Estado do Pará, setor da Defensoria Pública "Comissão Eleitoral DP > CELE > Prédio Sede"; ou através do correio eletrônico comissaoeleitoral@defensoria.pa.def.br; contendo: a) requerimento em arquivo pdf com assinatura digital; ou b) vídeo pessoal informando que deseja exercer o direito ao voto eletrônico.

§ 2º O link de votação eletrônica será enviado exclusivamente ao e-mail institucional de cada Defensor(a) Público(a).

§ 3º A Comissão Eleitoral acusará o recebimento da mensagem de correio eletrônico no prazo de 24h.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará o manual de votação do sistema através de e-mail de cada Defensor(a) Público(a).

§ 5º A(O)(s) candidata(o)(s) inscrita(o)(s) poderá(ão) indicar assistente técnico para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§ 6º No dia e horário da eleição, a(o) eleitor(a) poderá acessar o link enviado para o e-mail institucional, na qual também constará usuário e senha para acessar a área de votação restrita que ficará disponível para votação no horário das 09h às 17h do dia 15 (quinze) de março de 2024.

§ 7º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos.

Art. 11. A(O) candidata(o), até 05 (cinco) dias antes da eleição, poderá indicar através de e-mail à Comissão Eleitoral um(a) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação das(os) eleitas(os) e sua entrega ao Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 12. A(O) candidata(o) poderá promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 13. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

- I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- II - ofensa à imagem da Instituição; e
- III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som, Parágrafo único. É proibido:

- I - o consumo de bebida alcoólica no local de votação;
- II - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas etc., no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da Comissão Eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;
- III - registrar e divulgar, por qualquer meio, o voto ou a tela de votação.

Art. 14. Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração para o Conselho Superior da Defensoria Pública e posteriormente para o cargo de Defensor Público-Geral, as quais serão realizadas com a devida publicidade.

Art. 15. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão proclamará as(os) 08 (oito) candidatas(os) mais votadas(os), sendo dois representantes de cada classe, ficando as(os) remanescentes, observadas às classes, como suplentes, obedecida a ordem e votação.

Parágrafo único. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, da(o)(s) candidata(o)(s) e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos, informará o resultado da eleição ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para que possa organizar a tomada de compromisso e posse, nos termos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 17. O(A) Defensor(a) Público(a) eleito(a) para o Conselho Superior que esteja ocupando cargo de provimento em comissão, deverá solicitar sua exoneração para tomar posse, sob pena de perda do mandato de Conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Parágrafo único. As(Os) membras(os) eleitos(as) prestarão compromisso e tomarão posse perante o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, Presidente do Conselho Superior, e perante as(os) demais membras(os) natas(os).

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

COMISSÃO ELEITORAL, em Belém/PA, aos 08 dias de janeiro de 2024.

FABIO PIRES NAMEKATA

Presidente da Comissão Eleitoral

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO

Membra da Comissão Eleitoral

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO

Membra da Comissão Eleitoral